

EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se ao § 2º do art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a ser inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 3º

‘§ 2º O período de permanência a que se refere o § 1º não poderá exceder a doze meses em contratos de adesão.’

.....’ (NR)’

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

Senador ANIBAL DINIZ, Relator “ad hoc”